

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, em seu art. 4º, *j*, prevê *que toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados, os quais abrangem, entre outros, o direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões;*

CONSIDERANDO que, por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4377/2002, o Brasil se comprometeu a tomar, *em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem;*

CONSIDERANDO que, no artigo 4º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, o Brasil se comprometeu a adotar *medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, a, da mesma Convenção, que prevê a necessidade de adoção de *medidas apropriadas para modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;*

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos pela ONU na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (ODS 5), que visam, dentre outros, *garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que a igualdade entre homens e mulheres é direito fundamental previsto no art. 5<sup>a</sup>, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 259, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público, estabeleceu *que as unidades do Ministério Público devem adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como palestrantes, conferencistas, debatedoras e congêneres em eventos institucionais.*

CONSIDERANDO que, dentre outras medidas, a igualdade de gênero no Ministério Público poderá ser atingida nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 259/2023, por meio da criação ou fortalecimento *dos órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos*, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Paraná é composto por \_\_\_\_\_ mulheres, sendo que \_\_\_\_\_% ocupam funções de chefia ou assessoramento; \_\_\_\_\_% compõem \_\_\_\_\_

**RESOLVE**

Regulamentar o funcionamento do “Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero”, instituído por meio da Resolução nº 4848/2022, destinado a propor, acompanhar e promover medidas institucionais voltadas à efetivação da igualdade entre homens e mulheres no âmbito do Ministério Público do Paraná, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Comitê de Gênero se trata de órgão colegiado de assessoramento e consulta vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, destinado a propor medidas voltadas à promoção da igualdade de gênero no Ministério Público do Paraná, competindo-lhe, para tanto:

I – apoiar permanentemente a Procuradoria-Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação, para atuação com perspectiva de gênero nos espaços internos, inclusive processos administrativos, e de comunicação interna e externa, atinentes aos diversos órgãos do Ministério Público do Paraná;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

II – propor e manifestar-se sempre, por iniciativa de sua maioria absoluta ou por solicitação da chefia da Instituição, em propostas de políticas ou ações institucionais voltadas à promoção da equidade de gênero;

III – analisar e responder a consultas provenientes da Procuradoria-Geral de Justiça ou das Subprocuradorias-Gerais, que envolvam questões sensíveis à igualdade ou discriminação de gênero dentro do Ministério Público do Paraná;

IV – receber e analisar informações provenientes de servidoras (es) e integrantes da instituição sobre questões afetas à igualdade de gênero, posicionando-se e levando ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça ou de outros órgãos, para encaminhamentos possíveis, sob enfoque coletivo e com perspectiva de gênero;

V – estabelecer e publicizar teses, enunciados e posicionamentos acerca de matérias atinentes à igualdade de gênero no âmbito do Ministério Público.

VI – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de normativas institucionais com foco no combate à discriminação de gênero e à promoção da igualdade de gênero na instituição.

VII – acompanhar e monitorar a observância às Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e outras leis e normativas atinentes à promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação de gênero na instituição, levando ao conhecimento formal da Procuradoria-Geral de Justiça quaisquer situações identificadas que estejam em desacordo com tais normativas.

Parágrafo único: toda atuação do Comitê deverá ser pautada por olhar sensível à interseccionalidade.

Art. 2º. Para o desempenho de suas atividades, o Comitê de Gênero poderá:

I - solicitar documentos e informações, diretamente aos órgãos de administração, aos órgãos de execução e aos órgãos auxiliares;

II – promover espaços de debate e de consultas às (aos) integrantes e servidoras (es) do Ministério Público do Paraná.

Art. 3º. Caberá às integrantes do Comitê de Gênero o dever de sigilo com relação a quaisquer documentos e informações sigilosos que lhes forem repassados em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 4º O Comitê de Gênero será composto por:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

I – Uma representante e uma suplente da Chefia de Gabinete, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça, a quem competirá a coordenação do Comitê;

II – Uma representante e uma suplente da Subprocuradoria-Geral Jurídica, a serem indicadas pelo (a) respectivo (a) Subprocurador(a)-Geral;

III – Uma representante e uma suplente da Subprocuradoria-Geral Administrativa, a serem indicadas pelo (a) respectivo (a) Subprocurador(a)-Geral;

IV – Uma representante e uma suplente da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, a serem indicadas pela (o) respectiva (o) Subprocuradora-Geral;

V – Uma representante e uma suplente do Colégio de Procuradores de Justiça, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

VI – Uma representante e uma suplente do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero (NUPIGE), a serem indicadas pelo (a) coordenador (a) do Centro de Apoio de Direitos Humanos;

VII – Uma representante e uma suplente do Núcleo de Promoção da Corregedoria-Geral, a serem indicadas pelo (a) Corregedor(a)-Geral;

VIII – Uma representante e uma suplente das Promotoras de Justiça de entrância inicial, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

IX – Uma representante e uma suplente das Promotoras de Justiça de entrância intermediária, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

X – Uma representante e uma suplente das Promotoras de Justiça de entrância final, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

XI – Uma representante e uma suplente da Escola Superior do Ministério Público do Paraná, a serem indicadas pela(o) respectiva (a) Coordenadora-Geral;

XII – Uma representante e uma suplente das servidoras do Ministério Público, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

XIII – Uma representante e uma suplente da Associação Paranaense do Ministério Público, a ser indicada pela (o) Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro: para a escolha e designação de membras componentes do Comitê de Gênero, deverão ser consideradas, sempre que possível, a diversidade racial e outras interseccionalidades (mulheres com deficiência, idosas,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

transgêneras), dando-se preferência àquelas que possuem histórico de atuação em iniciativas afetas à igualdade de gênero.

Parágrafo Segundo: a permanência de cada integrante na titularidade do Comitê poderá se dar pelo período máximo de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

Art. 5º. O Comitê de Gênero reunir-se-á mensalmente, por meio de reuniões no formato híbrido, convocadas pela sua coordenadora com no mínimo dez dias de antecedência, exceto em casos de necessidade de convocação extraordinária.

Parágrafo primeiro: As deliberações poderão ocorrer na presença mínima de metade das integrantes do Comitê.

Parágrafo segundo: Em caso de três faltas consecutivas não justificadas, a coordenadora do Comitê de Gênero informará o órgão responsável pela indicação da integrante faltante, para substituição.

Art. 6º. Exceto quando os debates envolverem questões que impõem dever de sigilo, as reuniões do Comitê serão públicas, podendo o link ser repassado a todas (os) as (os) integrantes e servidoras (os) do Ministério Público que assim o requererem, até o início da reunião.

Art. 7º. Ao Comitê de Gênero será destinada estrutura administrativa e de recursos humanos, a qual será composta por, no mínimo, um (a) servidor (a) ou assessor (a), que exercerá as atividades de secretaria do Comitê.

Art. 8º Ao Comitê de Gênero será destinado espaço na página interna do Ministério Público, no qual serão vinculadas informações atinentes à sua composição, datas e links de reunião, informações sobre teses, enunciados e posicionamentos aprovados e outras informações relevantes.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA:**

Art. 9º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, o Comitê de Gênero apresentará ao Procurador-Geral de Justiça minuta de proposta para a regulamentação da Política Institucional para Igualdade de Gênero no Ministério Público do Paraná, cabendo-lhe analisá-la, aprová-la e publicá-la, após a realização de consultas e debates com a classe, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Francisco Zanicotti  
Procurador-Geral de Justiça**